

	RESOLUÇÃO Nº 021/2018 LÁUREA ACADÊMICA	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00041	00	1 / 2

UNIALFA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA

Credenciado pela Portaria MEC Nº. 1.456, de 12 de dezembro de 2016

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº. 021/2018, de 19 de novembro de 2018.

*Estabelece critérios para outorga da
láurea acadêmica no âmbito da
Graduação, bem como, revoga a
Resolução nº. 04/2011, de 17 de outubro
de 2011.*

O REITOR do Centro Universitário Alves Faria, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a decisão do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º A láurea acadêmica será outorgada a discentes que, ao término do curso de graduação, tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades de ensino.

Art. 2º A láurea acadêmica será concedida por meio de Certificado firmado pelo Reitor do UNIALFA, cabendo ao discente requerer a emissão do certificado na Central de Atendimento ao Aluno, após conclusão do curso e participação na colação de grau.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento da láurea acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ter alcançado, no mínimo, média igual a 8,0 (oito) no conceito geral do curso, considerando Notas Formais e Processuais;
- II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, por nota ou frequência durante todo curso;
- III. Ter obtido no mínimo nota 9,0 (nove) no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Ter integralizado o curso dentro do prazo normal estabelecido pelo MEC;
- V. Ter cursado, no mínimo 3/4 (três quartos) do curso no **UNIALFA** ou em Instituição conveniada; e
- VI. Não constar advertência disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título.



RESOLUÇÃO Nº 021/2018 LÁUREA ACADÊMICA

SIGLA

VERSÃO

FOLHA Nº

RESALF00041

00

2 / 2

Art. 4º Havendo empate na classificação, serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente:

- I. Maior tempo de estudos no **UNIALFA**, considerando o prazo mínimo estabelecido no Art. 2º item V;
- II. Menor tempo para integralização curricular;
- III. Persistindo o empate entre alunos classificados em primeiro lugar, todos serão outorgados com a Láurea Acadêmica do **UNIALFA**.

Art. 5º A identificação dos discentes laureados será proferida pela Gerência de Secretaria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, responsável pelos registros acadêmicos da Instituição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº. 04/2011, de 17 de outubro de 2011.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

Nelson de Carvalho Filho
Reitor do UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria